

RESOLUÇÃO Nº XXX/2019 – CONSUP DE XXX de XXXXXX de 2019

Define a Política Institucional do Observatório Mundo do Trabalho, estabelece sua regulamentação para criação e funcionamento no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso das suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei 11.892/2008 e do Art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Art. 7º, inciso IV – que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); o Documento Base Extensão Tecnológica - Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica: CONIF/FORPROEX, 2013;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 35 – CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento das Atividades de Extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a criação e funcionamento do Observatório Mundo do Trabalho no âmbito do IFAM.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional do Observatório Mundo do Trabalho (OMT), estabelecendo sua a regulamentação e funcionamento no âmbito do IFAM.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES DA POLÍTICA

Art. 2º Entende-se para efeito de definição de conceitos adotados nesta política que:

I - o Observatório Mundo do Trabalho do IFAM (OMT/IFAM) é o lócus do desenvolvimento de estudos, pesquisa, orientação e integração das ações extensionistas institucionais pautadas na trilogia de Ensino, Extensão e Pesquisa sobre o Mundo do Trabalho e sua articulação com a Educação Profissional Científica e Tecnológica (EPCT);

II - o OMT do IFAM será constituído pelos Observatórios Mundo do Trabalho (OMTs), a serem criados em cada *campus*, conforme indicado no artigo 7º desta Resolução;

III - o OMT como uma ferramenta de produção e gestão do conhecimento, visando desenvolver ainda estudos, pesquisas e metodologias para o aprimoramento da EPCT, tornam-se de fundamental importância para a discussão, compreensão e intervenção da complexa realidade educacional, social, econômica, histórica e política, na qual se insere a formação profissional ofertada pelo IFAM;

IV - as ações do OMT deverão ser inseridas no contexto da inter-relação entre o Instituto, a sociedade e o setor produtivo, principalmente, do Estado do Amazonas e da Região Amazônica, de modo a contribuir com a melhoria dos processos de planejamento estratégico, tático e operacional do Instituto, bem como o aprimoramento das atividades acadêmicas, administrativas e de gestão do IFAM.

Art. 3º O OMT do IFAM deverá atender aos seguintes princípios:

I - a promoção da política de extensão do Instituto que prima pela articulação entre o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental das áreas de abrangência do Instituto;

II - a produção do conhecimento institucional e de base científica sobre a relação do Mundo do Trabalho, no contexto do desenvolvimento local e regional, possibilitando assim a correlação necessária da vida acadêmica à formação da EPCT;

III - o caráter e a natureza das transformações contemporâneas diante da reestruturação produtiva (tecnológica e internacional), dos processos e reformas socioeconômicas, da competitividade econômica internacional, além das inerentes mudanças históricas e socioculturais do perfil das profissões e ocupações no mundo trabalho;

IV - a necessidade de identificação do impacto social e profissional dos planos de desenvolvimento socioeconômicos nacional, regionais e locais, no sentido de repensar as

modalidades da EPCT e os cursos ofertados, buscando estabelecer, na medida do possível, sintonia entre as demandas institucionais e as externas (regionais e locais) em prol da construção de uma sociedade democrática, socialmente inclusiva e economicamente sustentável;

V - a proposição, produção e análise de indicadores estratégicos e de desempenho necessários ao diagnóstico, monitoramento, avaliação, planejamento e aperfeiçoamento da educação profissional desenvolvida pelo IFAM em relação ao Mundo do Trabalho, oferecendo informações relevantes que possam auxiliar a estruturação curricular dos cursos oferecidos pelo Instituto.

Art. 4º O OMT possui eixos de atuação, conforme descrito no Art. 17 desta Resolução, que são aglutinadores de áreas científicas e tecnológicas afins, procurando assegurar uma atuação de qualidade da gestão do conhecimento pela Reitoria e pelos *campi* de forma verticalizada, articulada aos diversos níveis e modalidades de ensino e ainda integrada à extensão, à pesquisa e às demandas socioeducacionais contemporâneas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O OMT/IFAM tem como finalidade a atuação educacional em sintonia com o desenvolvimento local sustentável, no que se refere às demandas sociais e produtivas, possuindo, ainda, o propósito de construção de uma base de dados que permita produzir conhecimento sobre a relação trabalho-educação, por meio de informações norteadoras à gestão, planejamento e avaliação educacional do IFAM, a ser refletida na Educação Profissional ofertada na estruturação e funcionamento dos cursos, na democratização do ensino, no desenvolvimento da pesquisa e extensão socialmente engajadas.

Art. 6º São objetivos do OMT do IFAM:

I - auxiliar na formulação de políticas institucionais nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, incorporando, em sua estrutura, a realidade social local da comunidade acadêmico-administrativa interna e externa do IFAM e o Mundo do Trabalho;

II - construir e integrar uma base de dados sólida sobre o Mundo do Trabalho e a EPCT em âmbito institucional em diversos níveis (municipal, mesorregional, estadual) de integração entre o mundo do trabalho e a EPCT, bem como possibilitar o apontamento de qualidade e de melhorias institucionais.

III - promover e apoiar estudos de prospecção tecnológica, tendências ocupacionais e demandas de mercado que orientem a elaboração de programas de EPCT.

IV - apontar perspectivas de alinhamento da EPCT com as Políticas Públicas de desenvolvimento, geração de trabalho, emprego e renda, de Educação de Jovens e Adultos (EJA), de inclusão das pessoas com deficiência e de outros grupos sociais.

V - propor a elaboração e promoção de indicadores da EPCT, associando-os a um projeto de desenvolvimento econômico e social.

VI - apoiar o planejamento estratégico e operacional das áreas de Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e do Desenvolvimento Institucional.

VII - estimular e apoiar a criação e estruturação de Observatórios do Mundo do Trabalho locais (OMTs) nos diversos *campi* do IFAM.

VIII - apoiar a criação e utilização do Portal do Observatório Mundo do Trabalho de modo integrado ao Portal de Egressos e outros sistemas eletrônicos do IFAM como ferramenta de gestão, operacionalização e difusão dos conhecimentos, devendo garantir a devida acessibilidade digital com a perspectiva de uma sociedade inclusiva.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º O OMT/IFAM é composto pelo OMT Central, vinculado à Reitoria; e os OMTs Locais no âmbito dos *campi* do Instituto, ligados as suas Coordenações de Extensão.

Art. 8º A gestão sistêmica do OMT Central do IFAM será desempenhada pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), por meio da Coordenação Geral e Relações Institucionais e Cooperações (CGRIC).

Parágrafo único. As demais Pró-Reitorias e as Diretorias Sistêmicas do IFAM poderão compor o OMT Central, com a indicação de um (01) representante.

Art. 9º O OMT Local deverá ser implantado em todos os *campi*, através de ato administrativo da Direção Geral e vinculado hierarquicamente à Direção/Coordenação de Extensão ou setor de extensão equivalente do *campus*.

Art. 10 A Direção/Coordenação de extensão ou setor equivalente de cada *campus* será a responsável pela coordenação e pelos encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do OMT Local e junto ao OMT Central.

Parágrafo único. As Diretorias e setores dos *campi* poderão compor o grupo gestor do OMT Local, desde haja indicação de um (01) representante e manifestação expressa da intenção para tal.

Art. 11 Cada unidade do OMT no *campus* deverá interagir com os grupos de pesquisa existentes e com o Comitê Técnico-Científico para avaliar as demandas do OMT a serem desenvolvidas, assim como captar recursos em setores e/ou agências de fomento à pesquisa, à extensão e à inovação tecnológica regional, nacional e internacional, quando disponível, assim como promover parcerias inter e intrainstitucionais com outros grupos de pesquisa e extensão na área de interesse de atuação do OMT do Instituto.

Art. 12 No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, os *campi* deverão providenciar a criação de seus respectivos OMTs Locais por meio de Portaria de designação e contatos dos responsáveis, enviando a Portaria à Pró-Reitoria de Extensão para ciência e encaminhamentos necessários.

Art. 13 O OMT será operacionalizado pelo Portal do Observatório Mundo do Trabalho, nos termos do Artigo 7º desta Resolução, a partir da concepção e modelagem sistêmica entre os OMTs Central e dos *campi*.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete ao Observatório Mundo do Trabalho Central (OMT/IFAM):

I - constituir e manter ativa a equipe da Gestão Sistêmica do OMT, colaborando com os *campi* no desenvolvimento e promoção de ações institucionais e locais, buscando respaldar as tomadas de decisões dos diversos níveis de gestão do IFAM;

II - viabilizar a realização de ações de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de práticas extensionistas relacionadas ao OMT, implementando metodologias de acompanhamento de ações e registros, a evolução do desenvolvimento e implantação dos OMTs dos *campi*, agindo ativamente na consolidação dos resultados esperados.

Art. 15 Compete à Reitoria e aos *campi* disponibilizar recursos orçamentários e financeiros necessários ao desenvolvimento e à manutenção das atividades cotidianas do Observatório Institucional, conforme planos de trabalho, cronogramas de execução e desembolsos específicos para cada atividade planejada.

Art. 16 Compete aos observatórios dos *campi*:

I - propor, planejar, desenvolver e avaliar ações do OMT em seu *campus*;

II - disponibilizar a infraestrutura, logística, recursos humanos e materiais necessários para as realizações das ações do OMT;

III - solicitar a emissão e edição de portarias, resoluções, instruções normativas e outros instrumentos necessários para institucionalização do OMT;

IV - elaborar periodicamente relatórios, boletins e outros instrumentos técnicos e de gestão, no âmbito de sua atuação e em consonância com as demandas dos OMTs Central;

V - manter atualizada a base de dados no portal OMT/IFAM e as informações pertinentes a sua atuação e competência junto à PROEX e ao OMT Central.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES E ATIVIDADES

Art. 17 As ações do OMT Central deverão atender aos seguintes eixos de atuação, devendo ser articuladas nos OMTs dos *campi*:

I - estudos de demanda e de mercado locais, regionais e nacionais, bem como de demandas sociais de origem governamentais ou não, de acordo com a abrangência do IFAM;

II - Políticas Públicas Educacionais, em especial a Educação Profissional, e socioeconômicas, bem com as Políticas Institucionais existentes;

III - mercado de trabalho, inovações tecnológicas, ações afirmativas, diversidade e inclusão.

Art. 18 Os OMTs dos *campi* deverão realizar ações de capacitação e de desenvolvimento de atividades para sua concepção, estruturação e operacionalização institucional local.

Art. 19 São Ações principais dos OMTs dos *campi*:

I - elaboração de planos de trabalho periódico, de acordo com o planejamento estratégico, tático e operacional do *campus* e da Reitoria, priorizando as seguintes atividades:

a. identificação, mapeamento e envio de encaminhamentos diversos aos setores e instituições de Pesquisa e de Fomento para parcerias locais;

b. identificação, mapeamento e encaminhamentos diversos, *ad hoc* e/ou por edital, aos pesquisadores e especialistas em EPCT, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e assessoramento técnico às ações do OMT;

c. realização e participação de visitas técnicas, reuniões de trabalho e envio de solicitações inerentes ao tema às outras instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais para formalização ou manutenção das parcerias.

II - promoção e realização de estudos de demanda para a implantação e expansão de campos de pesquisas sobre processos seletivos, estágios e egressos.

III - estudo e desenvolvimento de metodologias de análise qualitativa e estatísticas do Mundo do Trabalho e da EPCT, que deverão ser espelhadas e elaboradas com os OMTs.

IV - estudo e desenvolvimento de metodologia para levantamento e análise de indicadores relativos ao emprego formal, ocupações profissionais, empregabilidade, empreendedorismo entre outros, a serem coletados, preferencialmente, em bases de dados secundárias governamentais, como: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho, Emprego e Renda (MTE), assim como outras bases de outras instituições sobre o tema;

V - aplicação de metodologia para avaliação da relação Mercado de Trabalho Local, Regional e a oferta de EPCT do IFAM;

VI - estudo e desenvolvimento de metodologia para levantamento e análise de indicadores sociais e econômicos relativos aos Egressos da EPCT e sua inserção no mercado de trabalho.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As publicações originadas das atividades realizadas pelo OMT dos *campi*, tais como artigos, boletins técnicos e outros instrumentos indexados serão publicadas nas revistas do IFAM e nos portais institucionais.

Art. 21 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observando a legislação vigente e as deliberações do OMT Central, quando necessário.

Art. 22 O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Superior do IFAM e entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRI  **DUCAÇÃO**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO IA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSE ERIOR

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Presidente do CONSUP